

DELIBERAÇÕES OCORRIDAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, OCORRIDA EM 28/03/2025

- a) Para deliberação, foi exposto aos presentes o teor do novo Estatuto Social da Cooperativa comparando-o com o Estatuto vigente, evidenciando as alterações, conforme a seguir:
- 1)** Foi retirado o inciso III no art. 1º do título I - capítulo I : da denominação, da sede, do foro, do prazo de duração, do exercício social, da área de ação e do quadro social. (por já estar descrito no art. 7º. Art. 1º - Inciso III - quadro social composto por pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados, conforme legislação vigente);
- 2)** Foram acrescentados o inciso IV no § 5º e o § 8º do art. 3º do título I - capítulo III : da integração ao sistema de cooperativas de crédito do Brasil (SICOOB). Inciso IV - administração temporária pela Central Sicoob Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. § 8º - A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades;
- 3)** Foi acrescentado o §4º na art. 7 no título II - capítulo I: da área de atuação - § 4º - Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social;
- 4)** Foi alterada a redação do § 2º do art. 8º - título II - capítulo I da área de atuação. De: § 2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social. Para: § 2º. As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração;
- 5)** Foi acrescentado o Parágrafo único no art. 9º- no título II - capítulo II : dos direitos. Parágrafo único: Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa;
- 6)** Foi acrescentado o inciso IV e alterado o antigo inciso VI que passou a ser o inciso V e inserido Parágrafo único no art. 13 do título II, capítulo IV, seção III – da exclusão. Inciso IV – fraude ou determinação legal. Antigo inciso IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. Inciso V - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º. Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, observadas as regras para eliminação de associados;
- 7)** Foi acrescentado o art. 15 que substituiu os art. 15 e seu § único e o art. 16. Antigos art. 15 e § único - Art. 15 - O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de

admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas. Parágrafo Único: A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital. Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso na Seção DA EXCLUSÃO deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 02 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas. Novo Art. 15 - A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração;

- 8)** O § 3º do art. 29 – título V , capítulo II, seção I foi alterado antigo art. 29 § 3º. A Central Sicoob Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos. Novo § III agora no art. 28 § 3º. A Central Sicoob Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia;
- 9)** Foi alterado o inciso I do antigo art. 37 - título V – capítulo II – seção IV – das deliberações - para o inciso I do art. 36. Antigo inciso I - aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa. Inciso I do art. 36 - aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- 10)** Foi acrescentado o inciso II no art. 36 - - título V – capítulo II – seção IV – das deliberações. Inciso II - a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- 11)** Foi alterado o antigo art. 40 e seus incisos I, II e III – título V capítulo V - seção I e acrescentado o inciso VII e o inciso VIII no tudo disposto agora no art. 39- das disposições gerais Art. 40 - O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário: I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*; II. não ser cônjuge ou companheiro(a) de integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social. Art. 39. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário: I. ser pessoa natural; II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas; III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da

Diretoria Executiva. Inciso VII -não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa. Inciso VII - não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;

12) Foi inserido o § 4º no art. 39 - título V capítulo V - seção I - das disposições gerais . Este § estava inserido no caput do antigo art. 40 § 4 – O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral;

13) foi acrescentado o § 2º no art. 41 – título V – capítulo V – seção II – subseção I - da composição do mandato – antigo art. 42 § 2º. O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho;

14) Foi alterado o inciso I do art. 42 - título V – capítulo V – seção II – subseção III – das reuniões do Conselho de Administração – antigo art. 43. Antigo inciso I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros. Inciso I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

15) Foi alterado o inciso I do art. 43 título V – capítulo V – seção II – subseção IV –antigo art. 44. Antigo inciso I - nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente ou por outro conselheiro indicado pelo Conselho de Administração, que neste último caso constará seu nome em ata. Inciso I - nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente e no caso de sua ausência ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, por outro membro indicado pelo colegiado, entre seus pares, que neste último caso constará seu nome em ata;

16) Foi acrescentado a letra “g” e “i” no inciso III do art. 43 -título V – capítulo V – seção II – subseção IV – Letra “g” - não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral. Letra “I” - não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; **16)** Foi alterado o Inciso VI e incluído o inciso XXII no art. 44 – título V – capítulo V – seção II – subseção IV – das competências do Conselho de Administração – antigo art. 45. Inciso VI antigo - deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates). Novo Inciso VI - deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva. Inciso XX - deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos

bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

17) Foi alterado o inciso I, II e III em um único inciso I e foi alterado o inciso IV que passou a ser o inciso II - no art. 48 – título V – capítulo V – seção III – subseção II - das ausências, dos impedimentos e da vacância da Diretoria Executiva – anterior era o art. 49. Antigos incisos: I - nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Financeiro. II - nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro. O Diretor Financeiro será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo. III - Os diretores que estiverem em caráter de substitutos continuarão respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos e observando a permissibilidade legal para cada assunto objeto de decisão. IV - nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência. Novos incisos: I nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Financeiro, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos. O Diretor Administrativo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro. O Diretor Financeiro será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo. Em qualquer dos casos retocitados, o Diretor substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos. II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência;

18) Foi retirado a letra “d” do inciso I do art. 50 do estatuto anterior porque foi remanejado para outro art. do estatuto novo. – título V – capítulo V – seção III – subseção III - das competências da Diretoria Executiva. Inciso I – letra “d” - aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração; título V – capítulo V – seção III – subseção III - das competências da Diretoria Executiva;

19) Foi inserido a letra “b” e letra “n” no inciso II e foi inserido a letra “o” no inciso III e “n” no IV do art. 49- título V – capítulo V – seção III – subseção III - das competências da Diretoria Executiva. Letra “b” - abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo. Letra “n”; “o”; “n” - cumprir com demais atribuições definidas em regimento interno (todos com o mesmo teor);

20) Foi inserido o § 2º no art. 49- título V – capítulo V – seção III – subseção III - das competências da Diretoria Executiva. § 2º - A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor;

21) Foi alterado o parágrafo único do antigo artigo 51- novo artigo 50 título V – capítulo V – seção III – subseção IV –da outorga. Antigo parágrafo único - O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, ou diretor executivo da Central Sicoob Central Cecremge. Novo parágrafo único - O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Sicoob Central Cecremge ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa;

22) Foi alterado o § 3º do antigo art. 54 – novo artigo 53 título V – capítulo V – seção IV – subseção II – da vacância do cargo de conselheiro fiscal. §3º antigo - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato. § 3º novo - Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato;

23) Foi retirado o artigo 59 do estatuto anterior –das disposições transitórias por não ter mais finalidade porque foi inserido em outro artigo do estatuto novo. Art. 59 - Art. 59. O mandato atual de todos os integrantes efetivos e suplentes do Conselho Fiscal eleitos de acordo com as normas do Estatuto Social anterior, vigente antes da aprovação deste novo Estatuto, permanecerão vigentes até a eleição e posse dos novos eleitos para o mandato posterior.

Após a apresentação e o debate, os presentes aprovaram o novo Estatuto Social que aguarda homologação do Banco Central do Brasil para ser registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DIRETORIA EXECUTIVA